PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61**, sediada à Rua Umbilino 14 – Quadra 268 – nº 14 – Galpão 03/04, Bairro: Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF: 984.760.093-72, RG 2.163.730-SSP-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **MERENDA ESCOLAR,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 056/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de **MERENDA ESCOLAR (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Castelo do Piauí**, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 06 (seis) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, **com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO**, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - No ato do fornecimento do produto será feito, pelo servidor designado no local, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Dados: 2022.10.26 17:15:09 -03'00'

como: conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana e rural, conforme relação deste Termo de Referência nos seus referidos endereços, nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo cronograma a ser expedido mensalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí, e recebidos pelo servidor designado de cada local.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí, a importância de **R$ 1.022.715,00 (um milhão, vinte e dois mil, setecentos e quinze reais)**, preferencialmente no dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Dados: 2022.10.26 17:15:23 -03'00'

1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Dados: 2022.10.26 17:15:34 -03'00'

f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161 Dados: 2022.10.26 17:16:33 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 25 de outubro de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Dados: 2022.10.26 17:16:46 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 11.494.673/0001-61

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 1.022.715,00 (um milhão, vinte e dois mil, setecentos e quinze reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 25 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Dados: 2022.10.26 17:16:58 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B62043582545AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO CONTRATO
DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022 – PM- MIGUEL ALVES X PMCP/PI.
PROCESSO ADMINSITRATIVO 007.678/2022 – LIBERAÇÃO 012 – 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: J G GRAFICA E EDITORA LTDA, (SILCAR GRÁFICA & EDITORA), CNPJ: 11.717.623/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Gráfico e diversos para atender as necessidades no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 1.052.304,65 (um milhão cinquenta e dois mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 17 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E288F263D685B3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 08.728.961/0001-29.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 216.680,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 25 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EF1A16F87C5B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 1.022.715,00 (um milhão, vinte e dois mil, setecentos e quinze reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 25 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C2FF86EA45B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 19.768.437/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 168.192,10 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 25 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:09FEBEBD24CA5AC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 057/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: nº CNPJ: 40.516.749/0001-00
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente de acordo com o termo de referência e proposta apresentada para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valores: LOTE 01 - **R$ 147.638,11 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta oito reais e onze centavos). |LOTE - 02 - R$ 86.207,23 (oitenta e seis mil duzentos e sete reais e vinte e três centavos).**
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 18 de outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:05D4EE540C2C5AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 050/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: INSTITUTO BELO DESENVOLVER LTDA, CNPJ: CNPJ: 46.870.647/0001-75
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de intervenção voltada para triagem dos alunos e treinamento nos Professores da rede municipal de educação afim de realizar intervenções Psicoeducativas e psicopedagógicas para melhor manejo em sala de aula, bem como apoio e orientação para os pais para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valores: R$ 72.624,00 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte quatro reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0471A8DBAEA25A7B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

FACULTA O PONTO NO DIA 31 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente e considerando a importante conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de alongamento do feriado nacional do dia 28 de outubro e 02 de novembro do corrente ano, haja vista o dia 31 de outubro e 1º de novembro estarem entre os dois feriados supracitados, mantendo a prestação dos serviços essências no respectivo município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo exceto a Secretaria Municipal de Educação, no dia 31 outubro e 1º novembro de 2022, segunda e terça feira da próxima semana.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal considerados como serviços essenciais e de relevante importância para a comunidade manterão servidores suficientes para que o atendimento não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, 25 de outubro de 2022.

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64236-000 – Cocal dos Alves/PI
|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059
|E-mail: prefeituradecocaldosalves.pi@gmail.com

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61, sediada á Rua Umbilino 14 – Quadra 268 – nº 14 – Galpão 03/04, Bairro: Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 056/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER Merenda Escolar (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis), objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 25 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:11494673000161
Dados: 2022.10.26 17:17:10 -03'00'